

Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul

PORTARIA CBMMS/BM-1/N. 284/2020, 20 DE JANEIRO DE 2020.

Aprova e põe em execução, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, a Norma Técnica n. 34 (NT-34) que trata de Hidrante Urbano.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º e Art. 8º, II, VI e VIII, da Lei Complementar n. 188 de 03 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Art. 5º, I e IV, da Lei n. 4.335 de 10 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar e pôr em execução a Norma Técnica n. 34/2020 – Hidrante Urbano, na forma do Anexo à presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, substituindo a Norma Técnica n. 34 - Hidrante Urbano anterior, publicada no DOEMS n. 8.429 de 09 de maio de 2013.

CAMPO GRANDE - MS, 20 DE JANEIRO DE 2020.

JOILSON ALVES DO AMARAL - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

ANEXO DA PORTARIA CBMMS/BM-1/N. 284/2020



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

NORMA TÉCNICA N. 34/2019

Hidrante Urbano

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Procedimentos

ANEXO

- A Sinalização horizontal – hidrante de coluna
- B Esquema de instalação do hidrante urbano e relação de seus componentes

1 OBJETIVO

Estabelecer a regulamentação das condições mínimas para a instalação de hidrante urbano, atendendo ao previsto na Lei Estadual n. 4.335/2013 que Institui o Código de Segurança Contra Incêndio, Pânico e outros Riscos no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Norma Técnica (NT) aplica-se à instalação de hidrantes urbanos na rede pública de distribuição de água e em loteamentos e condomínios, dos municípios conveniados, respeitadas as respectivas legislações municipais vigentes.

2.2 Fica facultado aos demais municípios adotá-la, mediante legislação municipal específica.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

NBR 5667 – Hidrantes urbanos de incêndio de ferro fundido dúctil – 3 partes.

NBR 12218 - Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público.

4 DEFINIÇÕES

Aplicam-se as definições constantes da NT 03 – Terminologia de segurança contra incêndio.

5 PROCEDIMENTOS

5.1 Instalação de hidrantes urbanos em loteamentos e condomínios fechados

5.1.1 O loteador deve projetar e instalar, além dos demais serviços e equipamentos urbanos obrigatórios, hidrantes urbanos nas redes de distribuição de água do loteamento ou condomínio.

5.1.2 Devem ser observados os seguintes parâmetros para o projeto:

5.1.2.1 Loteamentos industriais

a. os hidrantes urbanos devem ter, cada um, um raio de ação de no máximo 300 m, devendo atender a toda a área do loteamento;

b. o hidrante urbano mais desfavorável deve fornecer uma vazão mínima de 1.200 L/min;

c. os hidrantes urbanos devem preferencialmente ser instalados em rede de diâmetro mínimo de 150 mm.

5.1.2.2 Demais loteamentos e condomínios fechados:

a. os hidrantes urbanos devem ter, cada um, um raio de ação de no máximo 600 m, devendo atender a toda a área do loteamento;

b. o hidrante urbano mais desfavorável deve fornecer uma vazão entre 600 L/min e 1.200 L/min;

c. os hidrantes urbanos devem preferencialmente ser instalados em rede de diâmetro mínimo de 150 mm.

5.1.3 Recomenda-se que a concessionária local dos serviços de água e esgotos ou a prefeitura somente assine o "aceite" da rede de distribuição de água do loteamento após a inspeção e testes dos hidrantes urbanos e após a verificação de que foram instalados conforme projeto aprovado, além do cumprimento dos demais requisitos legais pertinentes.

5.1.4 O disposto neste item aplica-se igualmente aos loteamentos implantados pela administração direta ou indireta.

5.2 Instalação de hidrante urbano na rede pública

5.2.1 A concessionária local dos serviços de águas e esgotos é atribuída a competência e a responsabilidade para o projeto, a instalação, a substituição e a manutenção dos hidrantes urbanos, independente de solicitação do Corpo de Bombeiros Militar.

5.2.2 A concessionária, ouvido o Corpo de Bombeiros Militar local, deverá estabelecer os locais para a instalação dos hidrantes urbanos, acompanhando os trabalhos de instalação.

5.2.3 O espaçamento entre os hidrantes urbanos, vazão e pressão devem ser estipulados pela concessionária, ouvido o Corpo de Bombeiros Militar, com base nesta NT, nas normas técnicas brasileiras vigentes e nas condições da rede pública de distribuição de água local.

5.2.4 Os hidrantes urbanos devem ser preferencialmente instalados nas esquinas das vias públicas e no meio das grandes quadras.

5.2.5 A concessionária local deverá apresentar o plano anual de expansão e manutenção da rede de hidrantes ao Corpo de Bombeiros Militar.

5.2.5.1 Os hidrantes urbanos, desta forma, devem ser instalados até que toda a área urbana e distritos do município sejam totalmente atendidos por este benefício, após, o que ele pode ser estendido à área rural.

5.2.6 Recomenda-se que a concessionária local dos serviços de água e esgotos, ao implantar novas redes de distribuição de água ou substituir as antigas, faça a previsão e a instalação dos hidrantes urbanos respectivos, atendendo ao disposto no item 5.2.3.

5.2.6.1 A concessionária pode também estudar a possibilidade da substituição dos hidrantes subterrâneos existentes por hidrantes urbanos, bem como a substituição da rede de água em obras de reforço do abastecimento.

5.2.7 Quando constatados defeitos nos hidrantes urbanos pelo Corpo de Bombeiros Militar, a concessionária local dos serviços de água deverá realizar os reparos necessários, de forma a mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionamento.

5.2.8 A concessionária local dos serviços de água deverá indicar a localização dos hidrantes urbanos em mapa

circunstanciado ao Corpo de Bombeiros Militar, mantendo-o constantemente atualizado, indicando condições de desempenho da rede, tais como diâmetro, vazão e pressão, no que couber para melhor entendimento do sistema.

5.2.9 A instalação de que trata o item 5.2.5 deve ser feita preferencialmente em redes de, 150 mm de diâmetro.

5.2.9.1 Excepcionalmente, poderá ser aceita a instalação de hidrantes urbanos em redes de diâmetro inferior a 150 mm, desde que a rede atenda critérios de desempenho conforme avaliação conjunta entre o Corpo de Bombeiros Militar e concessionária local de serviços de água.

5.3 Identificação do hidrante urbano

5.3.1 Para melhor visualização o corpo de hidrante deve ser pintado na cor amarela (amarelo segurança). Os hidrantes existentes com pintura em vermelho, quando realizada sua manutenção, deverá ser adequada para pintura na cor amarela.

5.4 Identificação da proibição de estacionamento

5.4.1 Para melhorar a identificação da proibição de estacionamento em frente de cada hidrante urbano deve ser pintada com tinta específica para pisos a sinalização descrita no Anexo A. Recomenda-se a instalação de tachão de sinalização no asfalto nas duas faixas perpendiculares à calçada.

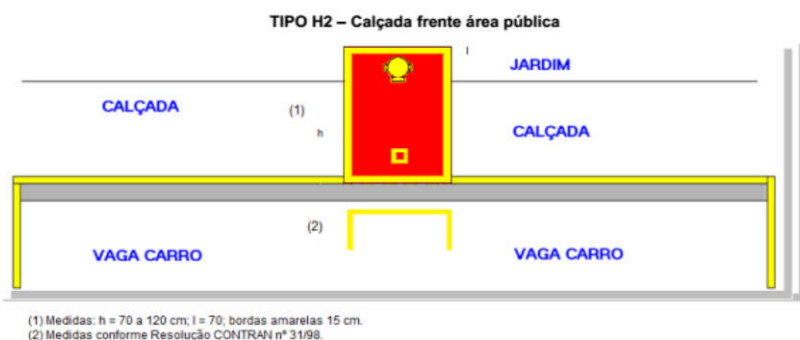
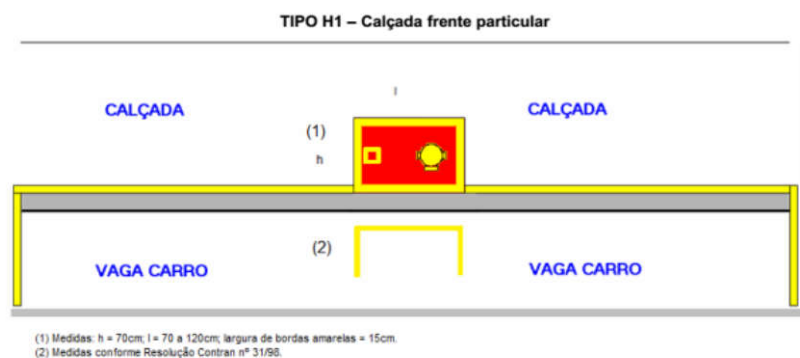
5.4.2 A responsabilidade para implantar a sinalização descrita no item anterior deve ser da concessionária local dos serviços de águas e esgotos ou da secretaria de trânsito do município, quando houver.

5.5 Recomendação

5.5.1 Tendo em vista a dificuldade de visualização, a grande possibilidade de obstrução e de contaminação da água, recomenda-se a não instalação de hidrante do tipo subterrâneo na rede pública de distribuição de água e nas redes dos loteamentos e condomínios.

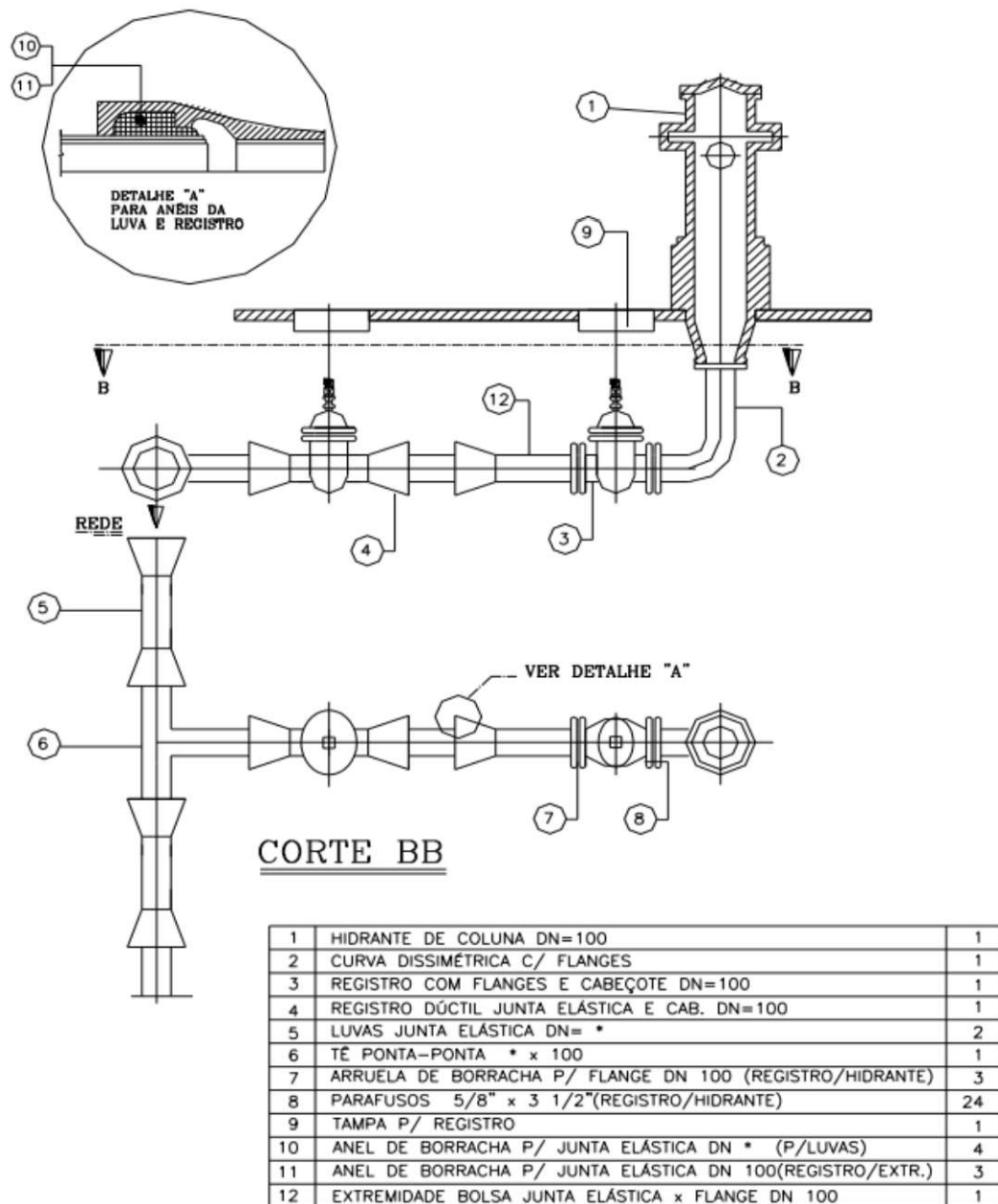
5.5.2 Pelos mesmos motivos elencados no item 5.5.1, recomenda-se que os hidrantes subterrâneos existentes sejam gradativamente desativados para a finalidade de combate a incêndios e, após análise de viabilidade, sejam substituídos por hidrantes urbanos, fabricados de acordo com a NBR 5667.

ANEXO A Sinalização horizontal – Hidrante de Coluna



Fonte: Engenheiro João Rosolino - SEMAE - Piracicaba

ANEXO B
Esquema de instalação do hidrante urbano e relação de seus componentes



OBS= (*) DIÂMETRO NOMINAL DA REDE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o contribuinte Miguel Ramirez cito a Rua Gaia quadra 26 lote 08 – Bairro Bela Laguna – Campo Grande MS, fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do primeiro (1) dia da publicação deste, para que caso queira apresentar, diretamente ou por intermédio de seu procurador, apresentar Alegações Finais fim de praticar todos os atos necessários para o exercício do contraditório e ampla defesa. Fica ainda intimada que nos termos do Paragrafo Único do Artigo 57 da mesma Lei citada acima lhe é facultada vista ao processo nº 31/500.037/2020 de 13/01/2020, que se no 1º GBM, sito a av. Costa e Silva, 901- Vil Gloria, Campo Grande MS.